

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei N.º
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

LEI Nº 242/78.

EMENTA : Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

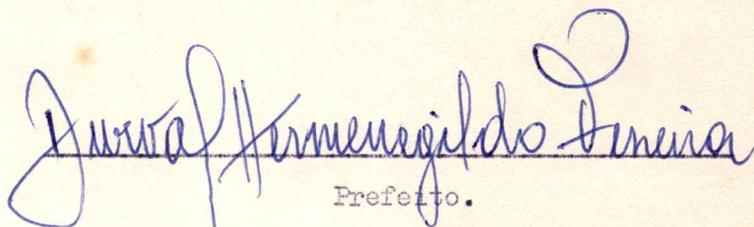
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer suplementações de dotações que se tornarem insuficientes, até o limite de 10% (dez por cento), da previsão orçamentária para o corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito, serão os preconizados pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, c/alterações posteriores, em seu art. 7º, c/c o art. 43, incisos I, II e III.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no art. 4º, letra "b", da Lei nº 230, de 25.11.76, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 23 de dezembro de 1977.


Prefeito.

a) Durval Hermenegildo Ferreira.

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei N.º
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

LEI Nº 242, DE 05 DE MAIO DE 1978

EMENTA - Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo específico de dirigir e executar a educação no âmbito municipal.

ART. 2º - Para auxiliar na administração e execução dos serviços de educação são criados os seguintes cargos e incorporados ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

- a) - um (1) cargo, em comissão, de Coordenador do Serviço de Educação e Cultura, Símbolo CC-1 e
- b) - um (1) cargo, em comissão, de Supervisor, Símbolo CC-2.

ART. 3º - Os cargos referidos no artigo precedente serão providos por Professores qualificados, com nível universitário ou com experiência mínima de dois (2) anos, na carreira do Magistério, nomeados por ato do Poder Executivo e a estes subordinados diretamente.

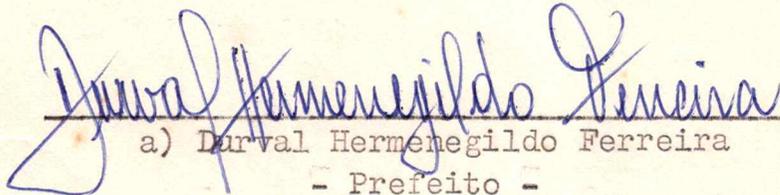
ART. 4º - Ao Chefe do Poder Executivo incumbe prover o Serviço de Educação e Cultura de material, mobiliário e pessoal capacitado do Quadro Permanente do Poder Executivo.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborará o Regimento do Serviço Municipal de Educação e o porá em vigor mediante Decreto.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1978


a) Durval Hermenegildo Ferreira
- Prefeito -

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei N.º
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

LEI Nº 242/78.

EMENTA : Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

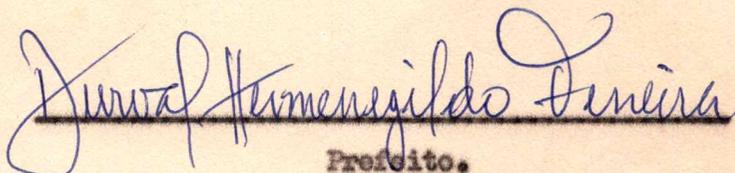
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, PAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer suplementações de dotações que se tornarem insuficientes, até o limite de 10% (dez por cento), da previsão orçamentária para o corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito, serão os preconizados pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e alterações posteriores, em seu art. 7º, c/c o art. 43, incisos I, II e III.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no art. 4º, letra "b", da Lei nº 230, de 25.11.76, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 23 de dezembro de 1977.


Prefeito.

a) Durval Hermenegildo Ferreira.